



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8029/2014 Projeto de Lei:
299/2014

Data e Hora: 03/10/2014 17:26:50

Procedência: Hércules Bellato

Dispõe sobre a criação da Semana de Estudos
sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
nas Escolas Municipais de Vitória e dá
providências.

6

Processo: 8029/2014 Projeto de Lei:

299/2014

Data e Hora: 03/10/2014 17:26:50

Procedência: Hércules Bellato

Dispõe sobre a criação da Semana de Estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nas Escolas Municipais de Vitória e dá providências.

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação da Semana de Estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nas Escolas Municipais de Vitória e dá providências”.

Art. 1º - Fica instituída a **“Semana de Estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vitória, na semana do dia 13 de julho de cada ano.

§ 1º - A **“Semana”** tem por objetivo:

I – despertar nos alunos conhecimento sobre seus próprios direitos e deveres;

II – disponibilizar informações aos funcionários e profissionais da educação sobre o debate nacional sobre a Criança e o Adolescente;

III – o combate a todas as formas de descumprimento do E.C.A.;

§ 2º - Durante a **“Semana”** a que se refere o caput deste artigo serão desenvolvidas, nas Escolas Municipais, estudos e atividades extra-curriculares que proporcionem, aos educadores, aos educandos e à comunidade escolar, amplo conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A organização da **“Semana”** em cada unidade escolar deve ficar, prioritariamente, a cargo do grêmio estudantil ou, quando este não existir, por uma comissão de alunos.

31 -

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8029	02	N

A direção escolar deve dar o devido apoio logístico, bem como ceder sala(s) e auditório(s) para a consecução dos objetivos da presente Lei, durante a Semana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - é um conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem o objetivo proteger a integridade da criança e do adolescente.

O ECA foi instituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e representa um avanço no direito das pessoas ao explicitar os princípios da proteção integral e da prioridade, já previstos na Constituição Federal de 1988, que elevou a criança e o adolescente a preocupação central da sociedade e orientar a criação de políticas públicas em todas as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mediante a criação de conselhos paritários (igual número de representantes do Estado e da sociedade civil organizada).

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, adolescente é aquela entre doze e dezoito anos de idade. Nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um ano de idade.

Para formação é necessário que profissionais na área de educação, a população e os estudantes (crianças e adolescentes) se informem e aprendem a defender seus direitos e a cumprir suas obrigações. Por isso a iniciativa de criar a Semana de Estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente se faz importante.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória (ES) 29050-940
Telefax: 3334-4529 / e-mail: herculesbellato@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
62904	N	

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz

Matr.: 6206
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

03-10-2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/10/2014

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 07/10/2014

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 08/10/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 09/10/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ~~3~~ DISCUSSÃO

Em ~~14/10/14~~

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA~~
- 2) ~~EDUCAÇÃO~~
- 3)
- 4)

EM ~~16/10/2014~~

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador ~~Thierry~~

~~SIMONE~~ para relatar

Em ~~16/10/14~~

~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Processo	Folha	Rubrica
8029	05	eu

PROCESSO: 8029/2014

PROJETO DE LEI N°: 299/2014

AUTOR: Hércules Bellato.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da semana de estudos sobre o estatuto da Criança e do Adolescente nas Escolas Municipais e dá outras providências.”

I-RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação da semana de estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas Municipais de Vitória, na semana do dia 13 de julho de cada ano.

Observa-se que, segundo o projeto de lei, alguns dos objetivos da semana de estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente são despertar nos alunos conhecimento sobre seus próprios direitos e deveres, combate a todas as formas de descumprimento do ECA, dentre outros.

A teor da matéria é de imprescritível importância que profissionais na área de educação, a população e os estudantes se informem e aprendam a defender seus direitos e a cumprir suas obrigações razão pela qual a iniciativa de criar a semana de estudos sobre o estatuto da criança e do Adolescente seria importante.

Seguindo sua regular tramitação, o processo foi encaminhado a esta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Processo	Folha	Rúbrica
8029	06	W

II-PARECER

Inicialmente, este vereador consigna que o projeto de lei em questão apresenta, inequivocamente, nobre intento, já que visa ampliar o conhecimento das crianças a respeito do conteúdo do ECA pelas crianças que frequentam as escolas públicas. Contudo, esta Comissão não deve se atentar ao mérito, mas sim com relação ao aspecto legal e constitucional da matéria, além da técnica quanto à redação.

Dito isto, em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Justiça opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade, técnica da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, TENDO COMO DIRETRIZ A LEI N°8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8029	07	eu

Do parágrafo 9º observa-se que o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente deverá ser objeto do currículo escolar, não se limitando a uma semana como proposto.

Sem prejuízo do exposto, apenas em amor ao debate, ainda que ultrapassada tal questão, a matéria é de competência do Chefe do poder Executivo, já que diretamente relacionada ao modo de funcionamento das escolas municipais, o que se trata de matéria da Administração Superior deste Município.

Nesse teor de ideias, é que se entende pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE, do projeto de lei em apreço.

Atílio Vivacqua, 03 de novembro de 2014.

Vinicius Simões

Relator- Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Comissão de

Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16 / 11 / 14

Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8029	08	00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Departamento Legislativo,

Para as devidas providências tendo em vista a Comissão de Justiça ter julgado
a matéria Inconstitucional.

SAC – Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

O presente processo deverá ser arquivado
em razão do artigo 61 da Resolução 1919/2014
"Regimento Interno".

30/12/2014

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

ARQUIVADO
Em: 30/12/2014
Câmara Municipal de Vitória